



Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Gestão 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2002

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, VI, C/C ART. 124, VIII, AMBOS DA L.O.M. E AINDA PELO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser realizadas contratações de pessoal, por tempo determinado, através de contrato administrativo, limitado às seguintes situações:

- I – combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II – fazer recenseamento;
- III – atender à situação de calamidade pública;
- IV – permitir a execução de serviço técnico por profissional de notória especialização;
- V – atender às situações sócio-econômicas excepcionais;
- VI – execução de obra específica, onde a demanda de mão de obra seja superior aos recursos de que possui o Município;
- VII – para atender a mão de obra resultante do cumprimento de convênios mantidos entre o Município e a União, Estado e o Município, bem como suas autarquias, fundações e empresas, durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- VIII – substituição de servidores públicos afastados temporariamente do serviço por quaisquer motivos de ordem legal;
- IX – exercício de atividades especiais que não justifique a criação de cargo público.

Art. 2º - Os contratos administrativos poderão ser firmados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Gestão 2001/2004

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo não se aplicam às contratações previstas no seu inciso VII, cujos períodos de vigências poderão abranger aquelas estabelecidas nos convênios que forem firmados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 1.454/98 e o Anexo IV, da Lei Complementar n.º 004/2001.

Alpinópolis, em 22 de maio de 2002

JOSÉ VICENTE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG